ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO E PENSÃO**

**ATOS DO GERENTE
DE 06/07/2026**

CONCEDE a **ELIANA ERTHAL PUGET**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ALFREDO JORGE FONTES PUGET, matrícula 0400215-0, cargo de GEÓLOGO do(a) DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 13.266,60, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/07/2022. Processo nº SEI-040150/001368/2022.

CONCEDE a **VERA LUCIA GONCALVES LEITE**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) NEIR DA COSTA LEITE, matrícula 109015-8, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 6.598,98, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/01/2020. Processo SEI nº PD-04/142.46/2020.

CONCEDE a **EROCIR PINTO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) BRAZ LELES ARRUDA, matrícula 0105392-5, cargo de SOLDADO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 6.154,03, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 17/11/2019. Processo SEI nº PD-04/146.338/2019.

CONCEDE a **SALETE MARIA DO NASCIMENTO LIBANO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) PAULO MELO LIBANO, matrícula 27145, cargo de 2º SARGENTO do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 7.374,11, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 16/05/2018. Processo SEI nº PD-04/142.120/2018.

CONCEDE a **MARIA DE JESUZ RODRIGUES MANSO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ARY RODRIGUES MANSO FILHO, matrícula 20106-1, cargo de 3 SARGENTO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 6.545,70, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/04/2017. Processo SEI nº PD-04/142.116/2017.

CONCEDE a **PALMIRA RANGEL DE OLIVEIRA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) VILSON MELO DE OLIVEIRA, matrícula 10390, cargo de CAPITÃO do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 14.898,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/06/2021. Processo SEI nº PD-04/143.241/2021.

CONCEDE a **JOCELINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) FERNANDO LINHARES, matrícula 101295, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 7.016,64, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/07/2021. Processo SEI nº PD-04/152.168/2021.

CONCEDE a **LUZIA FERREIRA LEAL**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) SEBASTIAO FERREIRA FILHO, matrícula 222505, cargo de SARGENTO do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 9.034,88, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/05/2021. Processo SEI nº PD-04/143.248/2021.

CONCEDE a **MARIA LUCIA CAMPOS BALTAR**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex segurado(a) JOAQUIM FERREIRA BALTAR FILHO, matrícula 00-0028442-2, cargo de SOLDADO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 3.395,03, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/08/2015. Processo SEI nº PD-01/016.189/2015.

CONCEDE a **IRINEU BARRETO FILHO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) ELIZABETH DOS REIS BARRETO, matrícula 00-0168517-1, cargo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3° da E.C. n° 47/2005 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/03/2018. Processo SEI nº PD-04/154.34/2018.

CONCEDE a **IRINEU BARRETO FILHO**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) ELIZABETH DOS REIS BARRETO, matrícula 00-0158498-6, cargo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3° da E.C. n° 47/2005 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/03/2018. Processo SEI nº PD-04/154.34/2018.

CONCEDE a **VANIA MARIA DE ARAUJO MACHADO**, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ADILSON DAS CHAGAS MACHADO, matrícula 19845-7, cargo de CABO PM do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 6.698,73, correspondente a cota de 100%, no período de 22/01/2021 a 20/04/2021 e no valor de R$ 5.492,96, correspondente a cota de 82,00% a partir do período de 21/04/2021 com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008. Processo SEI nº PD-04/231.21/2021.

CONCEDE a **SUELI AVELAR DA SILVA**, na qualidade de COTISTA do(a) ex segurado(a) ADILSON DAS CHAGAS MACHADO, matrícula 19845-7, cargo de CABO PMdo(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 1.205,77, correspondente a cota de 18,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 21/04/2021. Processo SEI nº PD-04/231.21/2021.

CONCEDE a **LUISA FERREIRA NUNES COELHO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) GILBERTO RODRIGUES COELHO, matrícula 802052-1, cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 735,77, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 6°-A da EC n° 41/2003 e o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 04/05/2021. Processo SEI nº PD-04/143.145/2021.

CONCEDE a **ESTELITA ROSA MAGALHAES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) WALDEMIRO MAGALHAES, matrícula 31952, cargo de TRABALHADOR QUADRO SUPLEMENTAR do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R$ 2.016,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/02/2019. Processo SEI nº PD-04/146.76/2019.

CONCEDE a **HELIO RAMOS DE OLIVEIRA**, na qualidade de COMPANHEIRO do(a) ex-segurado(a) DALVA SOUZA CARLOS, matrícula 2462-0, cargo de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO do(a) FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 5.270,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/03/2018. Processo SEI nº PD-04/138.89/2018.

CONCEDE a **VANDA MARIA DA SILVA LIMA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ALCYR DA CRUZ LIMA, matrícula 00-0055288-5, cargo de TRABALHADOR QUADRO SUPLEMENTAR do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R$ 1.343,70, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/01/2016. Processo SEI nº PD-01/023.17/2016.

CONCEDE a **MARIA APARECIDA MEDEIROS**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) ATAIDE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 176392-9, cargo de INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA do(a) SEAP, a pensão por morte, no valor de R$ 7.817,89, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 06/02/2018. Processo SEI nº PD-04/140.13/2018.

Id: 2747300

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº 104 DE 07 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, o uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto nos incisos I, XII, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da CODIN/RJ e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de julho de 2022- SEI-220003/001156/2026, e

CONSIDERANDO:

- a missão institucional da CODIN de apoio ao desenvolvimento econômico e industrial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia;

- a importância da atração, retenção e expansão de investimentos para a geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento regional, nos termos dos incisos II, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º de seu Estatuto Social;

- a necessidade de fortalecer o posicionamento do Estado do Rio de Janeiro como destino competitivo para investimentos produtivos;

- as vocações econômicas do Estado do Rio de Janeiro e a importância da atuação coordenada para identificação de oportunidades, promoção de investimentos e apoio aos investidores;

- a necessidade de integração, coordenação e padronização das ações institucionais voltadas à atração de investimentos, de modo a conferir maior racionalidade, uniformidade e efetividade à atuação da Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, o Programa de Atração de Investimentos, com a finalidade de orientar e estruturar as ações voltadas à promoção, atração, facilitação, acompanhamento e expansão de investimentos produtivos no Estado do Rio de Janeiro.

§1º - O Programa constitui instrumento de gestão institucional, destinado à integração, coordenação e sistematização das ações desenvolvidas pela Companhia no âmbito da promoção de investimentos, não implicando criação de unidade administrativa, alteração da estrutura organizacional da CODIN ou instituição de novas competências.

§2º - O Programa será implementado de forma gradual e contínua, observadas as prioridades institucionais e o desenvolvimento dos instrumentos, metodologias e mecanismos necessários ao alcance de seus objetivos.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Atração de Investimentos:

I - promover o Estado do Rio de Janeiro como destino atrativo e competitivo para investimentos;

II - identificar, desenvolver e divulgar oportunidades de investimento alinhadas às potencialidades econômicas do Estado;

III - estimular a implantação de novos empreendimentos e a expansão de atividades econômicas já estabelecidas;

IV - fortalecer o ambiente de negócios por meio da articulação institucional e do apoio aos investidores;

V - contribuir para a geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento regional sustentável;

VI - incentivar a retenção, expansão e o reinvestimento de empresas instaladas no Estado.

Art. 3º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - atuação orientada à jornada de decisão do investidor, compreendendo as fases de atração, avaliação, decisão, implantação e expansão de investimentos;

II - promoção das vantagens competitivas e das oportunidades de investimento do Estado do Rio de Janeiro;

III - utilização de inteligência de mercado para identificação de setores, projetos e oportunidades estratégicas;

IV - articulação com órgãos públicos, municípios, entidades empresariais, instituições de ensino e pesquisa, investidores e demais atores relevantes para o desenvolvimento econômico;

V - estímulo à cooperação institucional e ao desenvolvimento regional;

VI - promoção de ações voltadas à atração de investimentos e ao desenvolvimento de oportunidades de negócios;

VII - facilitação do acesso a informações técnicas, econômicas, territoriais e institucionais necessárias à avaliação e estruturação de investimentos;

VIII - acompanhamento dos empreendimentos instalados, visando à identificação de oportunidades de expansão, reinvestimento e fortalecimento das atividades econômicas.

Art. 4º - Constituem eixos de atuação do Programa:

I - Posicionamento Estratégico;

II - Inteligência de Mercado;

III - Relacionamento Institucional;

IV - Promoção de Investimentos e Desenvolvimento de Oportunidades;

V - Facilitação de Investimentos e Competitividade Territorial;

VI - Acompanhamento e Expansão de Investimentos.

§1º - O eixo Posicionamento Estratégico compreende ações voltadas à promoção do Estado do Rio de Janeiro como destino competitivo para investimentos, destacando suas vantagens, potencialidades e oportunidades de negócios.

§2º - O eixo Inteligência de Mercado compreende a produção, organização e análise de informações estratégicas sobre setores econômicos, tendências de mercado e oportunidades de investimento.

§3º - O eixo Relacionamento Institucional compreende a articulação com órgãos governamentais, municípios, entidades empresariais, instituições de ensino e pesquisa, investidores e demais atores relevantes para o desenvolvimento econômico.

§4º - O eixo Promoção de Investimentos e Desenvolvimento de Oportunidades compreende ações de promoção institucional, participação em eventos e missões, identificação de oportunidades de investimento e aproximação com potenciais investidores.

§5º - Para o alcance de seus objetivos, o Programa poderá utilizar estudos, diagnósticos, plataformas, sistemas, mapeamentos, ações de promoção de investimentos, instrumentos de inteligência de mercado, mecanismos de apoio ao investidor e demais iniciativas compatíveis com sua finalidade, observadas as competências institucionais da Companhia.

Art. 5º - Para o alcance de seus objetivos, o Programa poderá utilizar estudos, diagnósticos, plataformas, sistemas, mapeamentos, ações de promoção de investimentos, instrumentos de inteligência de mercado, mecanismos de apoio ao investidor e demais iniciativas compatíveis com sua finalidade, observadas as competências institucionais da Companhia.

Art. 6º - A coordenação do Programa de Atração de Investimentos caberá à Diretoria de Novos Negócios da CODIN, unidade responsável, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia, pelas atividades de atração de investimentos, inteligência de mercado, prospecção de oportunidades, relacionamento institucional e fomento à instalação de novos empreendimentos no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - No âmbito de suas competências regimentais, a Diretoria de Novos Negócios é responsável por planejar, coordenar e executar ações voltadas à atração de investimentos, à manutenção e análise de inteligência de dados e tendências econômicas, à articulação com investidores e instituições públicas e privadas, bem como à promoção de iniciativas destinadas ao fortalecimento do ambiente de negócios e ao desenvolvimento industrial do Estado.

Art. 7º - A operacionalização do Programa poderá ser desenvolvida mediante planos de ação, projetos, estudos, plataformas, sistemas, eventos, instrumentos de gestão e outras iniciativas compatíveis com suas finalidades, observadas as competências institucionais da Companhia.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

CARLA NASSER MONNERAT
Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2747314

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CODIN Nº105 DE 07 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, MODERNIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto nos incisos I, XII, XIII e XIV do art. 47 do Estatuto Social da CODIN e as disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de julho de 2022, SEI-220003/001155/2026.

CONSIDERANDO:

- a missão institucional da CODIN de apoio ao desenvolvimento econômico e industrial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4º, inciso I, do Estatuto Social da Companhia;

- o dever de aperfeiçoamento contínuo da governança corporativa, da gestão de riscos e dos controles internos das empresas estatais, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- a relevância dos distritos industriais administrados pela Companhia para o desenvolvimento econômico e industrial do Estado do Rio de Janeiro;

- a conveniência de subsidiar, com informações qualificadas, as decisões estratégicas da Presidência, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS e da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, o Programa de Diagnóstico, Modernização e Regularização dos Distritos Industriais.

§1º - O Programa tem por objetivo consolidar informações estratégicas, identificar riscos, passivos e oportunidades, fortalecer a governança patrimonial e subsidiar a formulação de medidas administrativas, jurídicas e institucionais voltadas à gestão eficiente e ao desenvolvimento dos distritos industriais administrados pela Companhia.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Julho de 2026 às 04:40:12 -0300.